

Ilma. Sra.
Dra. NEUSA AZEVEDO
D. D. Delegada Regional do Trabalho/RS.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOAS, registrado no Mtb sob o nº 321749/78, inscrito no CNPJ sob o nº 90.811.605/0001-55, conjuntamente com **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIO DE CANOAS**, registrado no livro 104 folhas 16 processo 24400010987 de 1986, inscrito no CNPJ sob o nº 90.093.345/0001-20, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos representantes autorizados pelas respectivas assembléias, realizadas em 29 de agosto de 2005, na cidade de Nova Santa Rita, no Clube 15 de Janeiro, sito a rua Lourenço Zacaro,150 – Centro, em 30 de agosto de 2005, na cidade de Canoas, na sede do Sindicato, sito a rua Alberto Torres, 224 – Centro, em 31 de agosto de 2005, na cidade de Cachoeirinha, na sub-sede do Sindicato, sito a Av. Flores da Cunha, 1320, 1º andar, sala 101 em 27 de outubro de 2005, na cidade de Alvorada, na av Salgado Filho,02/302, centro, e em 09 de julho de 2004, na rua Frei Orlando,33 /401 Canoas/RS respectivamente.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2006.

P/p Sind. Com. Varejista Gêneros Alimentícios de Canoas
Antônio Job Barreto - CPF 412.948.740-04 OAB/RS 19.550

Sind. Empregados Comércio de Canoas
Antonio Fellini – CPF 257.483.430-53

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato Profissional: Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, registrado no Mtb sob o nº 321749/78, inscrito no CNPJ sob o nº 90.811.605/0001-55, neste ato representado pelo Sr. Antonio Fellini – CPF 257.483.430-53

Sindicato Patronal: Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Canoas, registrado no livro 104 folhas 16 processo 24400010987 de 1986, inscrito no CNPJ sob o nº 90.093.345/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Antônio Job Barreto - CPF 412.948.740-04.

Beneficiados: empregados de empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios de Canoas, Cachoeirinha, Nova Santa Rita e Alvorada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios funcionarão com a utilização de empregados no dia 29 de outubro de 2006 (eleições gerais).

CLÁUSULA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO

Os empregados que trabalharem no dia 29 de outubro de 2006 receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a **R\$ 26,00** (vinte e seis reais) pelo dia trabalhado, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados empacotadores que trabalharem no dia 29 de outubro de 2006 receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a **R\$ 18,00** (dezoito reais) pelo dia trabalhado, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que trabalharem no dia 29 de outubro de 2006 uma jornada máxima de trabalho de 06 (seis) horas.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os empregados que trabalharem no dia 29 de outubro de 2006 referido na cláusula primeira serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada entre a semana anterior ao trabalho e até a segunda semana subsequente ao dia trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA - DIAS DE REPOUSO

O dia 29 de outubro de 2006, previsto na Cláusula Primeira, será considerado dia normal de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação será considerado, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem no dia 29 de outubro de 2006 previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DO VOTO

As empresas deverão proporcionar as condições para que seus empregados possam exercer o direito/dever do voto.

CLÁUSULA OITAVA - LISTAGEM

A relação dos empregados que trabalharão no dia 29 de outubro de 2006 referido na cláusula primeira deverá ser entregue até 27 de outubro de 2006 na sede do sindicato profissional ou enviado pelo e-mail [sindecrcs@terra.com.br](mailto:sindecrs@terra.com.br) ou fax, indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento; e os seus respectivos dias de descanso, comprovando, na oportunidade, que o empregado, se for o caso, gozou a folga prevista na cláusula quarta. Deverá constar da relação o nome da empresa empregadora e seu CNPJ.

CLÁUSULA NONA - DOS EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;

b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e

c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALMOÇO

Fica assegurado o fornecimento ou pagamento de almoço para os empregados em que a jornada efetiva de trabalho inicie antes e ultrapasse o horário das 13hs (treze horas).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

Será obrigatória a efetiva atuação de Comissão Paritária nos domingos e nos feriados previstos na cláusula primeira. A Comissão Paritária será composta com a participação de representantes dos sindicatos convenientes com as seguintes atribuições:

a) acompanhamento permanente do funcionamento dos estabelecimentos comerciais nas datas previstas na cláusula primeira;

b) zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas nesta convenção;

c) exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja a infração imediatamente sanada; e

d) autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, conforme apurado pela Comissão Paritária de que trata a cláusula anterior, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo profissional, ficando vedado o funcionamento do estabelecimento no próximo domingo e/ou

feriado, previsto na cláusula primeira, ao que ocorreu a infração. O valor da multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado beneficiado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- VIGÊNCIA

A presente convenção vigorará de 16 de outubro de 2006 até 10 de novembro de 2006.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2006.

**P/p Sind. Com. Varejista Gêneros Alimentícios de Canoas
Antônio Job Barreto - CPF 412.948.740-04 OAB/RS 19.550**

**Sind. Empregados Comércio de Canoas
Antonio Fellini – CPF 257.483.430-53**